



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR

Ofício nº 1393 / 2021 - TRE-RR/PRES/GabPRES

Boa Vista, 08 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: **Proposições legislativas que afetam o Poder Judiciário**

Senhor Presidente,

O **Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL**, por sua Comissão Executiva, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência para manifestar-se sobre a PEC nº 32/2020 e sobre o Projeto de Lei n.º 6.726/2016, ambos em trâmite nessa Augusta Casa Legislativa e que dispõem, respectivamente, sobre a Reforma Administrativa e sobre a regulamentação do limite constitucional do teto remuneratório dos servidores públicos.

Com relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020, que trata da Reforma Administrativa, entendemos, com a devida vênia, que as modificações ali propostas ferem a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, assegurada pelo artigo 99 da Constituição Federal de 1988, bem como atenta contra a independência funcional dos magistrados, que é necessária para a própria manutenção dos direitos e das liberdades fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Ademais, ao propor normas sobre a organização dos demais Poderes, a PEC nº 32/2020 infringe o art. 93, caput, da CF/1988, que atribui ao Supremo Tribunal Federal a iniciativa legislativa para estabelecer a organização e o estatuto da magistratura. Assim, noticiamos a violação do postulado da separação de Poderes, que é uma cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º, III, da Lei Maior.

Por seu turno, o Projeto de Lei n.º 6.726/2016, que pretende regulamentar o limite remuneratório do funcionalismo público de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da CF/1988, disciplina, em diversos dispositivos, quais parcelas estariam ou não submetidas ao teto constitucional. Para esse fim, acaba transformando em remuneratórias várias parcelas que possuem inquestionável natureza indenizatória, já reconhecidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal - STF e disciplinadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Nesta ordem de ideias, devem ser mantidos os limites dos auxílios estabelecidos pelo CNJ, órgão de competência constitucional para o controle administrativo e financeiro dos Tribunais e da magistratura brasileira. No mesmo sentido, as limitações referentes às férias e licenças devem ser suprimidas, porquanto são direitos constitucionalmente estabelecidos para a carreira.

Já a verba de acumulação de função tem inquestionável caráter indenizatório, eis que compensa o trabalho excedente desenvolvido em razão de vacância ou afastamentos legais de outro magistrado, razão pela qual não pode estar adstrita ao teto remuneratório, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

Por essas razões, Senhor Presidente, e com a devida vênua, o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL **roga pela atenção de Vossa Excelência** para as relevantes questões acima apontadas, com o **encaminhamento delas** aos Senhores Deputados e às respectivas Comissões dessa Augusta Casa de Leis responsáveis pela análise e estudo das citadas proposições legislativas.

Ao ensejo, renovamos protestos da mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**
Presidente do COPTREL e Presidente do TRE-RR
(documento assinado eletronicamente)

Desembargador **OTÁVIO LEAL PRAXEDES**
Vice-Presidente do COPTREL e Presidente do TRE-AL
(documento assinado eletronicamente)

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Secretária do COPTREL e Presidente do TRE-PA
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/07/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Leão Praxedes, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0629850** e o código CRC **646F9180**.